

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2018**

Processo nº 23541.000160/2017-93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E SULCLEAN SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, pela filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0019-72, com endereço na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada pela sua Superintendente Elaine Verena Resener, brasileira, RG 1028097531 SSP/RS, CPF 243.681.640-91, nomeada através da Portaria nº 30, de 3 de fevereiro de 2014 e pelo seu Gerente Administrativo João Batista de Vasconcellos, brasileiro, RG 1036657581 SSP/RS, CPF 560.670.110-34, nomeado através da Portaria nº 117, de 19 de março de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.205.427/0001-02, com endereço na Rua Visconde de Pelotas, 550 – Sala A – Bairro Nossa Senhora do Rosário – CEP 97010-440 – Santa Maria-RS, representada neste ato por Marlus Zambarda Tombesi, brasileiro, RG 7081471257 SSP/RS, CPF 010.809.910-50, conforme instrumento de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 020/2018 pelo período de 01/03/2019 a 28/02/2020, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO ADITIVO

Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 573.137,02 (quinhentos e setenta e três mil, cento e trinta e sete reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
109671	6153.000300	339039	2018NE807385

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA QUARTA - RESGUARDO À REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito da contratada à repactuação.

CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada providenciará a renovação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - READEQUAÇÃO DOS CUSTOS RELATIVOS À PROVISÃO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO

Em conformidade com o item "5.17." da cláusula quinta do referido contrato, o percentual máximo da parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento) durante o segundo ano de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

A contratante realizará junto à contratada negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme dispõe o item 9 do anexo IX da IN nº 5, de 2017/SEGES/MPDG.

CLÁUSULA OITAVA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

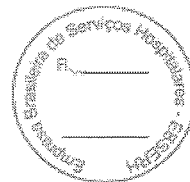
Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA NONA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

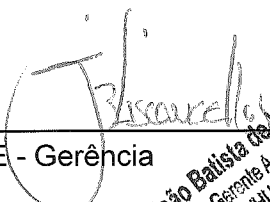


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

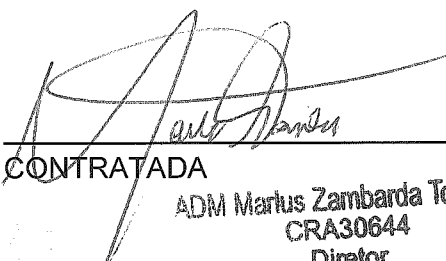
A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

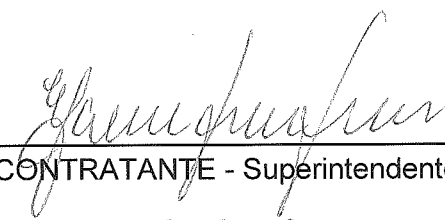
Santa Maria, 21 de fevereiro de 2019.



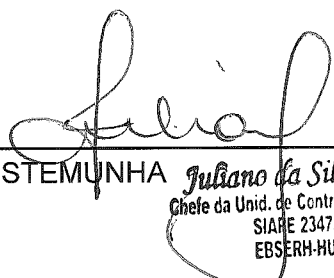
CONTRATANTE - Gerência
João Batista de Vasconcellos
Gerente Administrativo
EBSERH-HUSM - SIAPE 382743



CONTRATADA
ADM Marlus Zambarda Tombesi
CRA30644
Diretor
Responsável Técnico



CONTRATANTE - Superintendente
Profª Elaine V. Resener
SUPERINTENDENTE
HUSM - EBSERH
CRM/RS Nº 10.748



TESTEMUNHA **Juliano da Silva Reis**
Chefe da Unid. de Contratos Substituto
SIAPE 2347339
EBSERH-HUSM



TESTEMUNHA
Lucas de Menezes Bolzan
Coordenador Comercial